



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.805, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaquaquecetuba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que há uma pandemia global, em decorrência do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), cujas primeiras manifestações ocorreram na cidade de Wuhan, na China, e se alastrou mundialmente, tendo chegado à cidade de São Paulo e outros pontos do território nacional no mês de fevereiro de 2020 e já se propaga celeremente por todo o país;

CONSIDERANDO que na vigente ordem institucional a saúde é um direito e de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196 e segs.);

CONSIDERANDO que, ante os primeiros indícios da propagação do referido vírus, a União, valendo-se da competência que lhe é inerente (CF, art. 24, XII), preocupada com esse direito social (CF, art. 6º, “caput”), a ser preservado por todos os entes federados (CF, art. 23, II), promulgou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a referida norma, em seu art. 3º, elenca as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, cujas condições e prazos aplicáveis seriam definidas por ato próprio do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a referida autoridade baixou a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, com inúmeras diretrizes sanitárias a serem seguidas por todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, como integrante da República Federativa do Brasil, reafirma o direito sanitário definido por aquela (CE, art. 291 e segs.), que deve ser seguido à risca pelos Municípios paulistas para garantirem a sua autonomia política e administrativa (CE, art. 144);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo também já editou o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba guarda fidelidade à vigente ordem institucional (LOM, art. 4º, I), abordando a saúde como um dos direitos dos munícipes (LOM, art. 178e segs.);

CONSIDERANDO que no dia de ontem houve uma reunião extraordinária do secretariado da atual gestão, oportunidade em que foram definidas medidas preventivas para se evitar a propagação do referido vírus em nossa cidade e, com isto, tentar-se enfrentar o seu avanço com todos os recursos humanos e materiais disponíveis na rede municipal de saúde, evitando-se, desta forma, a busca de apoio em outros centros médicos, que poderão atender casos mais graves;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da edição de um ato próprio para disciplinar as medidas a serem observadas em cada segmento,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto define as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaquaquecetuba, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus COVID-19, diante da pandemia global decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e que já se encontra no país.

Art. 2º Determinar a suspensão do atendimento ao Público no Prédio da Prefeitura Municipal, em todas as Secretarias Municipais e seus órgãos vinculados, cujas atividades não sejam extremamente emergenciais ao Interesse Público, no período compreendido entre os dias 23 a 31 de Março de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

§ 1º Compete a cada Secretario Municipal, definir a forma de funcionamento e organização do expediente interno de sua Pasta, de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser realizado, podendo ser adotado o sistema de trabalho remoto ou em regime de plantão, no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho.

§ 2º Durante o período mencionado no caput deste artigo, os servidores públicos estarão à disposição da Administração Municipal, podendo ser convocados a qualquer momento, de acordo com a necessidade e o interesse público.

§ 3º Nos postos de serviço em que houver a possibilidade, deverá ser concedido aos servidores o gozo de férias acumuladas e não gozadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de Março de 2020:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II – os eventos esportivos, culturais, oficiais, aulas, cursos e demais atividades com aglomeração de pessoas de responsabilidade das Secretarias Municipais;

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário as atividades a que se refere o inciso anterior, serão estabelecidos pela respectivas Secretarias Municipais responsáveis pelas atividades.

Art. 4º Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 15 (quinze) dias, a partir de 23 de Março de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação, com exceção aos expedientes licitatórios.

Art. 5º Determinar às Secretarias Municipais para que sejam notificadas as empresas contratadas para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º Como medidas profiláticas e administrativas, cabem aos Secretários Municipais as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – determinar a imediata suspensão das faltas abonadas, assim como, férias dos servidores da área da Saúde e Segurança urbana, que deverão ser usufruídas em momento oportuno após a normalização do quadro sanitário vivenciado; e,

V – a operação intersecretarias das áreas da assistência social e da educação para identificar os alunos cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de algum apoio do Poder Público durante o período de recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 7º Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional e estadual e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no “caput” deste artigo, é recomendável que:

I – ocorra a suspensão temporária de toda e qualquer atividade ou evento, público ou privado, em locais abertos ou fechados, de caráter cultural, esportivo ou religioso, nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus, ou seja, de 2,00m (dois metros) entre os participantes;

II – os bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais onde haja aglomeração de pessoas, que seja observada a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas.

III – ocorra o fechamento temporário dos lounges e tabacarias, onde haja aglomeração de pessoas;

IV – Os condomínios e loteamentos fechados vedem o acesso as áreas comuns (salão de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, etc), inclusive cancelando qualquer atividade programada para tais equipamentos.

V – Que a população utilize qualquer transporte coletivo somente em casos de extrema necessidade de deslocamento cabendo as concessionárias e permissionárias de serviço público do transporte coletivo,

VI – as concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo deverão higienizar os respectivos veículos.

VII – os comerciantes e empresários, dentro de suas possibilidades, adotem o regime de trabalho remoto, ou plantões, de modo a reduzir o fluxo e a aglomeração de trabalhadores nos locais de trabalho.

Art. 8º Recomendar que a rede particular de ensino considere a possibilidade de suspensão de suas aulas durante o mesmo período da rede pública, como forma de evitar a propagação do vírus.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 10. As medidas pre concessionárias e permissionárias do serviço público do transporte coletivo, vistas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 20 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral